



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E REVOGA OS ARTS. 175 E PARÁGRAFO E ART. 176 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 052/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam criadas a função gratificada ao servidor permanente do quadro que for designado para atender temporariamente em cargo de chefia, sub chefia ou similar, que não justifique a criação de outro cargo.

§ 1º - As funções gratificadas serão previstas no anexo I da presente, mediante remuneração específica e não comportarão cumulação com gratificações previstas no artigo 163, I a IV, da Lei Complementar n.º 51/95.

§ 2º - A vantagem será devida durante o desempenho das atribuições que justificaram a concessão da gratificação, devendo suas atribuições constar de Decreto do Poder Executivo, que será expedido no prazo de 60 dias da promulgação da presente Lei.

§ 3º - Os servidores nomeados para cargo em comissão, não farão jus a gratificação prevista nesta Lei.

§ 4º - A gratificação prevista neste artigo não se incorporam aos vencimentos de seus servidores.

ARTIGO 2º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelos servidores públicos serão cálculos sobre o valor da remuneração do cargo efetivo.

ARTIGO 3º - Ficam revogados os arts. 175, § 1º, 2º e 3º e art. 176 da Lei Complementar n.º 51/95, alterando-se o título da SUBSEÇÃO VI, para FUNÇÃO GRATIFICADA do mesmo diploma legal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 26 de Dezembro de 2005.



CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Autor do projeto de lei complementar nº 017/05: Senhor Celso Capato – Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no Quadro próprio de Editais, na sede de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.



FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QTE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
04	Chefe de obras	13
01	Chefe de carpintaria	13